

Esclarecimentos pregão eletrônico 17/2021-000

1 mensagem

Elléri Bogo <elleri.bogo@solidez.net>
Para: licitacoes@crmes.org.br

4 de outubro de 2021 17:23

Prezado(a) Sr(a) Pregoeiro(a),

Em face ao pregão eletrônico 17/2021-000 do CRM/ES, vimos respeitosamente a este solicitar esclarecimentos:

1) No item 2.6 do Anexo I - Termo de Referência: "Ser compatível com à importação de arquivo de texto (.txt) gerado pelo Relógio de Ponto instalado na sede do CRM-ES", grifo nosso. Em contraponto, no item 4.1 dá especificações do Módulo de Gestão de Ponto, em especial no item 4.1.2, dá ênfase "com plataforma web". Precisamos entender melhor as necessidades, pois da forma em que está descrito ambos itens conflitam (?).

Ainda, no item 4.1.7 "Comunicar e coletar dados e registros de ponto do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP) com o Módulo de Gestão de Ponto em tempo real", grifo nosso. Este SREP seria o relógio ponto instalado? A necessidade do CRM/ES, além já descritas no termo de referência, seriam tornar on line as marcações ou que as marcações sejam (ou passem a ser) on line?

2) No preambulo, no Objeto, item 1.1 do referido edital, e na Planilha de Formação de Preços, Anexo III do termo de referência, menciona o Módulo Avaliação de Desempenho. Entretanto, não há qualquer menção na Descrição de Serviços, item 4 do anexo I - termo de referência. E, referente às especificações técnicas, aparecem tão somente nos itens 4.2.12 e 4.2.13 do anexo I termo de referência, então:

Quanto as especificações apesar de sucintas parecem estar claras, em suma, o ambiente deverá oportunizar parametrização de questionário avaliativo e seus respectivos resultados. Ok. No entanto, quanto a apresentação da planilha de formação de preços deve ser seguido a tabela que descreve os serviços, item 4 do anexo I, ou a planilha do anexo III?

3) Nos itens 5.12 e 5.13 do anexo I do termo de referência menciona que a migração de dados do sistema atual e a integração do sistema adquirido com os sistemas específicos, respectivamente, deve dar-se "sem custos adicionais". Sendo nosso entendimento e comum conceituação estes dois itens referem-se à "implementação e/ou implantação". Sendo assim, surge a duvida, pois no anexo III - planilha de formação de preços, há um espaço sugestivo para informar o "valor da implementação", mas em entra em contradição com a implementação ora mencionada que deve ser sem custos adicionais. Favor, conceituar a definição de "implementação" e diferencia-la da aplicação dos itens 5.12 e 5.13 do anexo I do termo de referência.

Aproveitamos a oportunidade para enfatizar nossos votos de apreço e admiração.

Cordialmente,

Elléri Bogo - Representante Legal
Solidez Tecnologia Ltda

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-ES

009667/2021



04/10/2021 18:04

CORRESPONDENCIA

--



Elléri Bogo
CEO
elleri.bogo@solidez.net | 91 3085-9993

Sunt Way
SOLIDEZ
soluções empresariais
QUESTOR